



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.685, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação do Anexo I, parte integrante da Lei nº 4.616/07, de 07 de março de 2007, que Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A redação do Anexo I, parte integrante da Lei nº 4.616/07, de 07 de março de 2007, que Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, passa a viger conforme a redação constante no anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 30 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente**


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretaria-Geral

Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR PARLAMENTAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de assessoramento aos vereadores na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio; realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do vereador; providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidade e reivindicações da coletividade; gestionar junto à Administração da Câmara, em nome do vereador, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidade do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas, sendo que a efetividade será de responsabilidade do Vereador ao qual o assessor estará vinculado;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo, ou em conclusão no corrente ano.